

ROD

CURSOS DE
GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DA
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFES**

2023



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
AEE – Atendimento Educacional Especializado
AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem
CAM – Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar
Cefor – Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância
CRA – Coordenadoria de Registro Acadêmico
CFR – Coeficiente de Rendimento
Ifes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
MEC – Ministério da Educação
Napne – Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas
NDE – Núcleo Docente Estruturante
PEI – Plano de Ensino Individual
PPC – Projeto Pedagógico de Curso
PPI – Projeto Pedagógico Institucional
Proen – Pró-Reitoria de Ensino
ROD – Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação do Ifes
SA – Secretaria Acadêmica
Setec – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
SiSU – Sistema de Seleção Unificada
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	5
TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO	7
Capítulo I - Do Período Letivo	7
Capítulo II - Da Admissão e da Matrícula	9
Seção I - Das Condições	9
Seção II - Da Matrícula	10
Seção III - Da Matrícula em Regime Seriado	12
Seção IV - Da Matrícula em Regime de Créditos	13
Seção V - Dos Componentes Curriculares Eletivos	15
Seção VI - Dos Componentes Curriculares Intercampi	16
Seção VII - Do Trancamento de Matrícula	16
Seção VIII - Do Cancelamento de Matrícula	17
Seção IX - Do Aproveitamento e da Dispensa em Componentes Curriculares	19
Seção X - Da Mudança de Turno, de Campus e de polo EaD	20
Seção XI - Das Mudanças de Modalidade de Curso	21
Seção XII - Da Mudança de Curso	22
Capítulo III - Da Transferência, do Novo Curso e das Adaptações	24
Capítulo IV - Do Atendimento Domiciliar	26
TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO	27
Capítulo I - Das Modalidades	27
Seção I - Da Avaliação Institucional e dos Cursos	27
Seção II - Da Avaliação dos Discentes	27
Seção III - Da Verificação do Rendimento Escolar, da Dependência e da Promoção	29
Capítulo II - Das Reuniões Pedagógicas	31
TÍTULO V - DAS DEMAIS ATIVIDADES ACADÊMICAS	32
Capítulo I - Das Atividades de Pesquisa e de Extensão	32
Capítulo II - Das Atividades Complementares	32
Capítulo III - Do Trabalho de Conclusão de Curso	33
Capítulo IV - Da Monitoria, do Estágio Curricular e do Intercâmbio Acadêmico	33
Capítulo V - Das Organizações Discentes	33



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

TÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	34
Capítulo I - Dos Diplomas e Certificados	34
Capítulo II - Da Colação de Grau	34
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

TÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º O Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação (ROD) é o documento único de gestão educacional que estabelece normas aos processos didáticos e pedagógicos desenvolvidos pelos campi do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

Art. 2º O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 1996) e suas regulamentações, bem como as demais legislações que regem a educação superior, tendo em vista a formação integral dos educandos.

Art. 3º O Ifes desenvolve Educação Profissional e Tecnológica nos seguintes níveis:

I - de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - de educação profissional técnica de nível médio; e

III - de educação profissional de graduação e pós-graduação, que abrange os:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para as diferentes áreas do conhecimento;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, visando promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 4º Os discentes público da Educação Especial têm garantidas condições diferenciadas de acesso, atendimento educacional especializado e outras ações para a promoção da acessibilidade, as quais são orientadas e acompanhadas pelos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) dos campi, tendo em vista os princípios da Educação Inclusiva assumidos pelo Ifes e garantidos pelas normas nacionais e institucionais vigentes.

Parágrafo único. O processo de identificação dos discentes público da Educação Especial está previsto em ato normativo institucional, podendo ocorrer por ocasião da inscrição no Processo Seletivo ou ao longo do desenvolvimento do curso, acompanhado pelo Napne.

Art. 5º O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

Parágrafo único. Os cursos citados no **caput** terão documentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

TÍTULO II Da Organização Didática

Art. 6º Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas nas normas nacionais e institucionais vigentes.

Parágrafo único. Serão previstas estratégias e ações didático-pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino, bem como adequações curriculares, necessárias à promoção da permanência, da participação e da aprendizagem do discente público da Educação Especial, visando a maximizar seu desenvolvimento social e acadêmico, observadas as normas institucionais.

Art. 7º O currículo e a matriz curricular de cada curso e/ou suas alterações serão propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), submetidas à aprovação do Colegiado de Curso e encaminhadas pelo Diretor-Geral/Diretoria de Educação a Distância à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) do Ifes.

§ 1º Após a etapa prevista no **caput**, a Diretoria de Graduação deverá encaminhar as alterações para a Câmara de Graduação para análise e aprovação.

§ 2º As eventuais alterações curriculares serão implantadas na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo.

§ 3º Para que as alterações tenham efeito retroativo, será necessário que todos os discentes assinem um termo de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares.

§ 4º Em caso de nova matriz curricular, é facultado ao discente, individualmente, migrar de matriz, desde que atendidos os requisitos de trancamento de matrícula estabelecidos na Seção VII - Do Trancamento de Matrícula.

Art. 8º Os planos de ensino dos componentes curriculares, elaborados semestralmente, ou Mapas de Atividades nos cursos a distância, deverão ser atualizados periodicamente para acompanhar a evolução científica e tecnológica, e deverão conter os seguintes elementos:

- I - curso, período letivo, componente curricular, carga horária e ementa;
- II - período de execução e nome(s) do(s) docente(s);
- III - objetivo geral e específicos;
- IV - conteúdo programático com previsão de carga horária por conteúdo;
- V - pré-requisitos e correquisitos;
- VI - metodologias utilizadas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

VII - sistema de avaliação: critérios, instrumentos, valores e cronograma com previsão de datas e conteúdos;

VIII - dias e horários de atendimento aos discentes;

IX - fontes de referência no formato da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

X - atividades on-line, presenciais e não presenciais, para cursos a distância, ou para componentes curriculares híbridos nos cursos presenciais;

XI - ações pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos discentes, quando identificada a necessidade; e

XII - diálogos com a inovação, interdisciplinaridade, pesquisa e extensão.

§ 1º Na elaboração do plano de ensino deverá ser observado modelo próprio apresentado em ato normativo institucional.

§ 2º Deverá ser elaborado Plano de Ensino Individual (PEI) para os discentes público da Educação Especial quando estes não puderem ou não conseguirem participar das práticas pedagógicas estabelecidas no plano de ensino do docente, conforme ato normativo institucional.

§ 3º Qualquer alteração nos elementos descritos nos incisos I e V deste artigo deverá ser proposta pelo Colegiado de Curso e seguirá o trâmite constante no Art. 7 deste Regulamento.

§ 4º Nos cursos que possuem Núcleo Comum de componentes curriculares, estabelecidos por atos normativos institucionais, as alterações nos planos de ensino ou nos Mapas de Atividades dos componentes curriculares que compõem esses Núcleos devem obedecer às regras previstas nas normativas institucionais.

§ 5º Os planos de ensino ou Mapas de Atividades deverão ser encaminhados no formato digital ao Setor Pedagógico e à Coordenadoria de Curso para acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, e ao Napne, em caso de turmas com discentes público da Educação Especial.

Art. 9º É dever do docente apresentar o plano de ensino ou Mapa de Atividades ao discente no início do período letivo e divulgá-lo no sistema de informações acadêmicas.

Parágrafo único. As alterações no plano de ensino ou Mapa de Atividades após a divulgação somente poderão ocorrer com anuência do Colegiado de Curso e o plano alterado deverá ser reapresentado aos discentes e reenviado ao Setor Pedagógico e à Coordenadoria de Curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

TÍTULO III

Do Regime Acadêmico

CAPÍTULO I

Do Período Letivo

Art. 10. Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, que se caracteriza por toda e qualquer atividade acadêmica incluída nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e detalhada nos planos de ensino, com frequência exigível e efetiva orientação por docentes habilitados, excluído o período reservado para os exames finais.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas compreenderão as aulas expositivas e teóricas e as atividades práticas supervisionadas, tais como: aulas práticas de campo ou laboratório; estágio supervisionado; prática de ensino; atividades complementares; trabalho de graduação, de curso ou de conclusão de curso; iniciação científica; extensão; pesquisa de campo ou bibliográfica; trabalhos individuais ou em grupo; práticas pedagógicas; trabalhos acadêmicos de conclusão de disciplina; trabalhos acadêmicos diversos e outras atividades incluídas no plano de ensino e delineadas no PPC.

Art. 11. A Instituição poderá oferecer cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância; nos períodos matutino, vespertino ou noturno; em período diurno e em período integral; de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade de demanda.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade a distância respeitarão as condições de atendimento dos polos de educação a distância (polos EaD) e os princípios descritos pelos referenciais de qualidade para a educação a distância do Ministério da Educação (MEC)/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec).

Art. 12. O calendário acadêmico dos campi e o calendário unificado dos cursos a distância, independente do ano civil, obedecerão à Lei n.º 9.394, de 1996 e neles constarão, no mínimo, as seguintes atividades com as respectivas datas de divulgação de resultados, quando aplicáveis:

- I - datas de início e término dos períodos letivos;
- II - informação dos sábados letivos;
- III - período para requerer mudança de campus, de polo EaD e modalidade de curso;
- IV - período para requerer trancamento e reabertura de matrícula;
- V - período para requerer reintegração de matrícula;
- VI - período para requerer mudança de turno;
- VII - período para requerer mudança de curso;
- VIII - período para requerer matrícula em componente curricular eletivo;
- IX - período para requerer matrícula em componente curricular intercampi;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

- X - período para requerer dispensa e aproveitamento em componentes curriculares;
- XI - períodos para requerer pré-matrículas para o regime seriado;
- XII - períodos para primeira, segunda e terceira etapas de matrículas para o regime de créditos;
- XIII - data-limite para a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia aprovada pela banca;
- XIV - período de aplicação de avaliação docente a ser realizada pelo corpo discente no sistema de informações acadêmicas;
- XV - período para requerer colação de grau;
- XVI - período para realização dos exames finais;
- XVII - data-limite para a entrega das pautas eletrônicas de frequências, conteúdos e notas;
- XVIII - dias letivos, feriados e recessos escolares;
- XIX - períodos de férias discentes e docentes;
- XX - data-limite para matrícula de suplentes;
- XXI - data-limite para disponibilização dos horários e número de vagas de cada componente curricular do próximo período;
- XXII - data-limite para a entrega dos planos de ensino digitais ao Setor Pedagógico e à Coordenadoria de Curso;
- XXIII - data para requerer prestação alternativa referente aos dias de guarda religiosa;
- XXIV - previsão de realização das reuniões pedagógicas;
- XXV - período para requerer revisão de resultado final e para divulgação dos resultados.

Art. 13. O calendário dos cursos de graduação dos campi respeitará, quando houver, as diretrizes de unificação definidas por comissão específica nomeada para esse fim.

§ 1º O calendário acadêmico unificado dos cursos a distância objetiva estabelecer datas de atividades e informações que são padrão para todos os cursos dessa modalidade e será elaborado pela Coordenadoria Geral de Ensino do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor), validado pelo Gestor de Ensino do campus ao qual o curso esteja vinculado e pelas Coordenadorias de Cursos a distância, e aprovado pela Diretoria de Educação a Distância do Cefor.

I - a Coordenadoria de Curso de graduação na modalidade a distância deve elaborar um calendário específico para o curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas que devem ser estabelecidas em calendário acadêmico, encaminhando-o à Proen;

II - no calendário dos cursos a distância, constarão também as datas dos exames presenciais, parciais e finais e o período de recuperação, que serão definidos pela Coordenadoria de Curso e, em função da abrangência geográfica de atuação, deverão respeitar os feriados municipais dos polos EaD.

§ 2º O calendário acadêmico para os cursos presenciais e a distância, em cada campus, será elaborado por comissão nomeada por portaria da Direção-Geral e terá composição mínima de: 01 (um) coordenador do curso, 01 (um) representante da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou setor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

equivalente, 01 (um) representante do setor de apoio ao ensino, 01 (um) pedagogo ou representante do Setor Pedagógico, 01 (um) representante discente, 01 (um) representante da Diretoria de Pesquisa e Extensão e o Diretor de Ensino ou equivalente.

§ 3º O calendário deverá ser validado pela Direção-Geral do campus e encaminhado à Proen para aprovação e homologação.

§ 4º Os calendários aprovados serão publicados no sistema de informações acadêmicas, no site do Ifes e do Cefor, na Sala da Coordenadoria de Curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e em painéis disponíveis nos campi.

Art. 14. As orientações, procedimentos e fluxos para aplicação de prestação alternativa referente a dia de guarda religiosa são definidas por normativa nacional e institucional específica.

CAPÍTULO II Da Admissão e da Matrícula

Seção I Das Condições

Art. 15. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no primeiro período, transferência interna ou externa, novo curso, mobilidade acadêmica ou discente visitante/especial, em curso de graduação do Ifes, será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou mediante outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo às normativas nacionais vigentes.

Parágrafo único. Aos candidatos que necessitarem de atendimento especial para a realização da prova, como lactantes, pessoas com questões específicas de saúde, dificuldades de locomoção motora, público da Educação Especial, entre outras, serão disponibilizadas condições diferenciadas, conforme solicitação individual a ser encaminhada dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos por meio de Edital e analisada a partir de critérios de razoabilidade e viabilidade.

Art. 16. Para se matricular nos cursos de graduação oferecidos pelo Ifes, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 17. A oferta de vagas e as formas de ingresso serão definidas pelo Conselho Superior do Ifes.

§ 1º A oferta de vagas para cada curso presencial e a distância será proposta pelo Colegiado de Curso, com anuência da Gestão de Ensino do campus e com aprovação pela respectiva Diretoria-Geral, analisada pela Câmara de Graduação e encaminhada para o Conselho Superior para aprovação.

§ 2º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios, elaborados pela Comissão de Processo Seletivo e aprovados pela Proen, pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento e em atos normativos institucionais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

§ 3º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 18. O preenchimento das vagas remanescentes a partir do segundo período dos cursos far-se-á obedecendo-se à seguinte ordem de prioridade:

§ 1º discentes que já foram aprovados em processo seletivo no Ifes:

I - que requererem mudança de turno ou modalidade;

II - que requererem mudança de campus ou polo EaD para o mesmo curso;

III - que requererem mudança de curso;

IV - que forem autorizados a fazer reintegração de matrícula no mesmo curso, modalidade e polo EaD, quando anteriormente desligados, mediante análise pelo Colegiado de Curso.

§ 2º discentes ou egressos provenientes de outras instituições de Ensino Superior ou do Ifes:

I - aprovados em transferência;

II - portadores de diploma de nível superior;

III - oriundos de convênios.

Art. 19. No caso de cursos de graduação a distância financiados por programas federais específicos, deve-se observar que:

§ 1º O financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a Coordenadoria de Curso isenta de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares.

§ 2º Havendo financiamento por meio de programas federais, a Coordenadoria de Curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos discentes não aprovados nas ofertas dos componentes curriculares.

§ 3º Não havendo financiamento para dependências por meio de programas federais, o Ifes poderá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura disponível, podendo esta oferta ser realizada em quaisquer campi da Instituição e, inclusive, presencialmente.

§ 4º É de responsabilidade do discente não aprovado em algum componente curricular matricular-se nele quando reofertado, tendo em vista o descrito nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e o prazo de integralização curricular do curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 20. A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o candidato a um curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo, satisfeitas as condições de ingresso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

§ 1º Os processos seletivos para ingresso em cursos de graduação serão realizados preferencialmente por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou por meio de outra forma de seleção adotada pelo Ifes e regulamentada por meio de edital específico.

§ 2º A condição de ingresso em curso de graduação que não participe do SiSU consiste na aprovação e na classificação em processo seletivo adotado pelo Ifes, dando direito à matrícula institucional.

§ 3º As convocações dos candidatos suplentes ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 2 (duas) semanas a partir da data da aula inaugural para os cursos na modalidade a distância e no período máximo de 3 (três) semanas a partir do primeiro dia letivo para os cursos presenciais.

§ 4º Será permitida a matrícula de discente visitante ou especial em componentes curriculares isolados nos cursos do Ifes de acordo com as normas estabelecidas em ato normativo institucional.

Art. 21. É vedada a matrícula em mais de um curso de graduação em Instituições Públicas de Ensino Superior, em conformidade com a Lei n.º 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O acúmulo de matrículas em cursos de níveis de ensino diferentes é definido por ato normativo institucional.

Art. 22. O requerimento de matrícula refere-se à manifestação de interesse do candidato em constituir vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo, e será realizado por meio do preenchimento de formulário fornecido pelo Ifes, devidamente acompanhado dos documentos exigidos pelas normativas nacionais e institucionais, conforme divulgação em edital.

§ 1º Para cursos presenciais, o requerimento de matrícula será realizado na CRA ou setor equivalente do campus para o qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo.

§ 2º Para cursos a distância, o requerimento de matrícula será realizado na Secretaria Acadêmica (SA) ou setor equivalente do polo EaD para o qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo.

§ 3º O requerimento de matrícula poderá ser efetivado pelo próprio candidato se maior de idade, por seu responsável quando menor de idade, ou por seu representante legal.

§ 4º Para fins de requerimento de matrícula, os pais constituem-se como procuradores naturais de seus filhos.

§ 5º O candidato que não realizar o requerimento de matrícula dentro dos prazos estabelecidos em Edital será considerado desistente e perderá seu direito à vaga no Ifes, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 6º Não será aceito o requerimento de matrícula condicional.

Art. 23. A matrícula, vínculo do discente com o Ifes, será efetivada após análise e aprovação da documentação apresentada junto ao requerimento de matrícula e será homologada por meio de publicação na página do Processo Seletivo, no site do Ifes, em painéis de aviso no campus e no polo EaD, em data especificada no edital.

§ 1º Os requerimentos de matrícula não homologados pela CRA ou setor equivalente do campus ao qual o curso está vinculado estarão automaticamente e definitivamente cancelados, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

§ 2º Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável por tal ato passível das cominações legais, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 3º Não será renovada a matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o discente concluir o curso no prazo máximo previsto no inciso IV do Art. 53.

Art. 24. No Ifes poderão ocorrer dois regimes de matrícula, seriado ou por créditos, conforme indicado no PPC.

Art. 25. Para os cursos presenciais serão considerados desistentes os discentes ingressantes que faltarem todos os 5 (cinco) primeiros dias letivos, sem apresentar justificativa ao Setor Pedagógico durante esse período, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Parágrafo único. Caberá à Gestão de Ensino do campus definir os procedimentos para verificar a frequência dos discentes ingressantes nos 5 (cinco) primeiros dias letivos para os fins dispostos no **caput** deste artigo.

Art. 26. Nos cursos a distância, será considerado desistente o discente ingressante que não frequentar a aula inaugural ou o primeiro encontro presencial, a serem realizados em dias distintos, sem apresentar justificativa à Coordenadoria de Curso em até 3 (três) dias úteis após ausência, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 27. A convocação dos candidatos suplentes será realizada pela CRA ou setor equivalente do campus ao qual o curso esteja vinculado, que publicará relação dos convocados na página do Processo Seletivo, no site do Ifes e outros meios, conforme necessidade, em data especificada em edital.

Parágrafo único. As demais convocações ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 2 (duas) semanas a partir da data da aula inaugural para os cursos na modalidade a distância, e no período máximo de 3 (três) semanas a partir do primeiro dia letivo para os cursos presenciais.

Seção III

Da Matrícula em Regime Seriado

Art. 28. Nos cursos seriados a matrícula será feita no conjunto de componentes curriculares integrantes do período, sendo efetivada pela CRA ou setor equivalente do campus.

Art. 29. Será permitida a matrícula em regime especial em componentes curriculares isolados nos cursos do Ifes de acordo com as normas estabelecidas em ato normativo institucional.

Art. 30. A renovação de matrícula ocorrerá de forma automática pela CRA ou setor equivalente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

Seção IV

Da Matrícula em Regime de Créditos

Art. 31. Nos cursos em regime de créditos, a matrícula em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do discente com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

Art. 32. Os discentes ingressantes no primeiro período serão matriculados em todos os componentes curriculares do referido período.

Art. 33. A matrícula em componentes curriculares por escolha dos discentes ocorrerá somente a partir do segundo período do curso, incorporando os resultados obtidos no período anterior.

§ 1º Os discentes ingressantes que obtiveram aproveitamento em componentes curriculares no primeiro período poderão solicitar matrícula em componentes curriculares obedecendo a seus pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º A análise dos casos excepcionais deverá ser solicitada ao Colegiado de Curso até a 3ª etapa de matrícula, para posterior apreciação por esse órgão consultivo e deliberativo.

Art. 34. As vagas para os componentes curriculares obrigatórios e optativos serão oferecidas de acordo com a capacidade institucional de atendimento.

Art. 35. O discente deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular obrigatório no campus de origem, optativo ou eletivo, exceto para os seguintes casos:

I - discente que não possui disciplina a cursar no semestre letivo devido a não oferta por parte do curso;

II - discente que não possui mais disciplina a cumprir no campus de origem;

III - discente que se encontra impossibilitado de cursar disciplina no campus de origem.

Parágrafo único. O discente deverá requerer manter o vínculo com o curso, em formulário específico dirigido à CRA ou setor equivalente do campus de origem, quando não se matricular em pelo menos 1 (um) componente curricular com fundamento nos incisos I, II ou III, para que não tenha a matrícula cancelada.

Art. 36. Os horários e o número de vagas disponíveis para os componentes curriculares oferecidos em cada período letivo serão propostos pela Coordenadoria de Curso e validados pelo Colegiado de Curso, com ciência da Gestão de Ensino ou equivalente do campus e divulgados pelo sistema de informações acadêmicas ou pela CRA ou setor equivalente do campus ao qual o curso está vinculado, bem como pela SA dos polos EaD, em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 37. Em cada período letivo, a solicitação de matrícula em componentes curriculares do discente será efetivada em até 3 (três) etapas.

§ 1º O calendário acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.

§ 2º A primeira etapa destina-se ao registro no sistema de informações acadêmicas da escolha dos componentes curriculares que o discente deseja cursar no período, de acordo com o número de vagas oferecidas pela Instituição, e deverá ser realizada antes do início do período letivo subsequente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

§ 3º A matrícula nos componentes curriculares de todos os cursos deverá ser liberada no sistema de informações acadêmicas na primeira etapa.

§ 4º A segunda etapa destina-se a ajustes de matrículas, com cancelamento de matrículas em componentes curriculares obtidos na primeira etapa e solicitação de componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos, devendo ocorrer até o final da primeira semana de aulas.

§ 5º A terceira etapa destina-se ao cancelamento de matrícula em componentes curriculares, ao atendimento de matrículas intercampi, à reintegração de matrícula e aos discentes ingressantes nas modalidades mudança de curso, novo curso e transferência, devendo ocorrer até o final da segunda semana de aulas.

Art. 38. No processamento da matrícula de cada discente, terão prioridade os componentes curriculares obrigatórios do período.

Art. 39. A matrícula em componentes curriculares será avaliada pela CRA ou setor equivalente do campus ao qual o curso esteja vinculado e estará sujeita ao indeferimento nos casos de:

- I - não obedecer ao critério de pré-requisito e/ou correquisito dos componentes curriculares;
- II - haver sobreposição do horário dos componentes curriculares, para cursos presenciais;
- III - os componentes curriculares já terem sido cursados pelo discente com aproveitamento;
- IV - haver ultrapassado o limite de vagas oferecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 40. O preenchimento das vagas nos componentes curriculares de cada período será efetuado atendendo, nesta ordem:

- I - discentes finalistas ordenados por coeficiente de rendimento;
- II - discentes periodizados ordenados por coeficiente de rendimento;
- III - discentes regularmente matriculados ordenados por coeficiente de rendimento;
- IV - discentes com reabertura de matrícula, ordenados por coeficiente de rendimento;
- V - discentes ingressantes por mudança de curso, novo curso e transferência, respectivamente, ordenados por coeficiente de rendimento;
- VI - discentes com processos deferidos para matrículas em componentes curriculares eletivos ou intercampi.

§ 1º Entende-se por discente finalista aquele que tiver concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso, para os cursos de bacharelado e licenciatura, e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total para os cursos de tecnologia.

§ 2º Deverá ser considerado, para efeito de periodização, a equivalência entre a soma da carga horária/créditos concluídos pelo discente, comparados à somatória das cargas horárias/créditos dos componentes curriculares obrigatórios e optativos previstos na matriz curricular a qual o discente estiver vinculado.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, não será contabilizada a carga horária das disciplinas eletivas eventualmente cursadas pelo discente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

§ 4º O Coeficiente de Rendimento (CFR) será obtido através da fórmula: $CFR = \frac{\sum (NF \times CR)}{\sum CR}$, onde:
I - NF = nota final nos componentes curriculares cursados pelo discente expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem);

II - CR = créditos dos componentes curriculares cursados pelo discente.

§ 5º Os discentes com necessidades específicas acompanhados pelo Napne, cuja deficiência implique uma comparação não equitativa por CFR, terão prioridade, sendo matriculados diretamente nas disciplinas, conforme Plano de Estudo elaborado em conjunto com Napne, discente, coordenador do curso e Setor Pedagógico.

§ 6º O Plano de Estudo de que trata o parágrafo anterior deverá ser enviado ao Registro Acadêmico pelo coordenador do Setor Pedagógico ou correspondente e com anuência do Napne no prazo previsto em calendário para primeira etapa de matrícula.

Art. 41. O discente que observar equívoco em sua matrícula na primeira e/ou na segunda etapa deverá, na terceira etapa de matrícula, protocolar na CRA ou setor equivalente do campus, ou na SA do polo EaD, pedido de correção ao Colegiado de Curso, anexando os comprovantes de solicitação e de confirmação de matrícula dessas etapas.

Seção V

Dos Componentes Curriculares Eletivos

Art. 42. Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos discentes dos cursos de graduação a matrícula em componentes curriculares eletivos, dependendo da existência de vagas e observadas as normativas institucionais.

Art. 43. Entende-se como componentes curriculares eletivos aqueles cujos conteúdos não estejam contemplados no currículo do curso de origem do requerente.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos seguirão as normas de desempenho acadêmico vigentes.

§ 2º Os componentes cursados como eletivos constarão no histórico escolar do discente e serão considerados nos cálculos de seu coeficiente de rendimento, mas não terão seus créditos computados para efeito de integralização do seu curso.

Art. 44. Estarão sujeitos ao indeferimento da matrícula em componentes curriculares eletivos os casos previstos no Art. 39.

Art. 45. As solicitações de matrícula em componentes curriculares eletivos serão realizadas pelo discente na segunda etapa de matrícula no sistema de informações acadêmicas ou na CRA ou setor equivalente do campus de oferta da disciplina pretendida e, nos casos dos cursos a distância, nos polos EaD.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

Seção VI

Dos Componentes Curriculares Intercampi

Art. 46. Será facultada aos discentes dos cursos de graduação a matrícula em componentes curriculares intercampi, dependendo da existência de vagas no campus pretendido e observadas as normas da graduação.

Art. 47. Entende-se como componente curricular intercampi qualquer componente de curso de graduação do Ifes que for cursado em outro campus.

Art. 48. Estarão sujeitos ao indeferimento da matrícula em componentes curriculares intercampi os casos previstos no Art. 39.

Art. 49. Os componentes curriculares intercampi constarão no histórico escolar do discente e serão considerados nos cálculos de seu coeficiente de rendimento.

§ 1º Os componentes curriculares intercampi pertencentes à matriz curricular do curso de origem terão seus créditos computados para efeito de integralização do seu curso, após análise do Colegiado de Curso.

§ 2º No caso de componentes curriculares que fazem parte do Núcleo Comum de um conjunto de cursos, o aproveitamento dos créditos será automático entre os cursos abrangidos.

§ 3º Os componentes curriculares eletivos cursados na modalidade intercampi seguirão o disposto no § 2º do Art. 43.

Art. 50. As solicitações de matrícula em componentes curriculares intercampi deverão obedecer às datas estabelecidas no calendário acadêmico do campus de oferta e serão realizadas diretamente na CRA ou setor equivalente do campus ofertante.

Seção VII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 51. Entende-se por trancamento de matrícula no curso, a interrupção total das atividades acadêmicas, sem perda de vínculo com a Instituição.

Art. 52. O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à CRA ou setor equivalente, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio discente, quando capaz, ou por seu representante legal.

§ 2º O trancamento só terá validade para um período, devendo o discente renovar sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico, exceto nos casos de programas de intercâmbio acadêmico.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

§ 3º O discente só poderá trancar a matrícula por dois períodos consecutivos ou alternados durante o curso, exceto nos casos de programas de intercâmbio acadêmico.

§ 4º A solicitação de trancamento será analisada pelo Colegiado de Curso, e sua efetivação dar-se-á desde que o discente tenha tempo hábil para integralização curricular, considerando a previsão de reoferta dos componentes curriculares.

§ 5º Não será autorizado o trancamento de matrícula no período letivo de ingresso do discente no curso ou fora do período estabelecido em calendário, exceto nos casos de programas de intercâmbio acadêmico e nos seguintes casos previstos em lei:

I - convocação para o serviço militar;

II - tratamento prolongado de saúde;

III - gravidez e problemas pós-parto.

§ 6º Os casos omissos referentes ao disposto no § 5º deste artigo serão avaliados pelo Colegiado de Curso perante justificativa do discente.

§ 7º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, exceto para discentes matriculados em cursos em extinção.

§ 8º Os discentes com matrícula trancada que vierem a ser atingidos por novo currículo, nova modalidade ou novos conteúdos programáticos serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 9º O discente deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de Nada Consta em formulários definidos pelos órgãos gestores de pesquisa e de ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o discente não possua pendências.

§ 10 Para o trancamento de matrícula em cursos a distância financiados por programas federais específicos, deve ser observado o disposto no Art. 19.

§ 11 A reabertura de matrícula deverá ser solicitada pelo discente, quando capaz, ou por seu representante legal, nas datas definidas no calendário de seu campus ou no Calendário Unificado dos cursos a distância no polo EaD, e efetivada pela CRA ou setor equivalente do campus/Cefor ao qual o curso está vinculado.

Seção VIII

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 53. O cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I - por transferência para outra instituição de ensino;

II - por requerimento do discente, ou do seu representante legal, dirigido à CRA;

III - se o discente não efetuar as etapas de matrícula, trancamento ou reabertura de matrícula em qualquer período letivo em data prevista no calendário acadêmico;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

IV - quando o discente regularmente matriculado não concluir o seu curso no tempo máximo para integralização da matrícula prevista no PPC ou, na ausência da regulamentação, no dobro do tempo mínimo de duração do curso;

V - quando for identificado, a qualquer momento, que o discente apresentou para requerimento de matrícula documento falso ou falsificado;

VI - quando o discente ingressante não frequentar os primeiros 5 (cinco) dias letivos, de acordo com o Art. 25, no caso dos cursos presenciais;

VII - quando o discente de curso na modalidade a distância não frequentar a aula inaugural ou o primeiro encontro presencial, a serem realizados em dias distintos, sem apresentar justificativa, de acordo com o Art. 26;

VIII - quando o discente cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, que o sujeite ao cancelamento da matrícula, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia de contraditório e da ampla defesa;

IX - quando o discente tiver acatada sua mudança de curso e confirmar sua matrícula no novo curso perderá o direito à vaga no curso de origem, sendo subtraído do período de integralização do novo curso o tempo já cursado no curso de origem;

X - quando o discente ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares de qualquer período do curso.

§ 1º Entende-se por cancelamento da matrícula, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do discente com o Ifes.

§ 2º O discente que tiver sua matrícula cancelada com fundamento nos incisos III e X poderá requerer a reintegração de matrícula, uma única vez, na CRA ou setor equivalente do campus, em data prevista em calendário acadêmico, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

§ 3º O requerimento e a justificativa de que trata o § 2º deste artigo serão examinados pelo Colegiado de Curso, que poderá deferir o pedido, no caso de existência de vagas, mantendo o período do processo seletivo do discente como referência para integralização do curso.

§ 4º O discente que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso IV poderá apresentar recurso ao Colegiado de Curso, onde deve justificar o não cumprimento do prazo de integralização e apresentar um planejamento para concluir o curso, cabendo ao Colegiado de Curso o deferimento ou não do referido recurso e a aprovação e acompanhamento de um plano de estudos para o discente.

§ 5º Os discentes público da Educação Especial poderão ter seu período de integralização do curso flexibilizado de acordo com ato normativo institucional.

§ 6º O discente desligado da Instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito à nova matrícula por meio de novo processo seletivo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

Seção IX

Do Aproveitamento e da Dispensa em Componentes Curriculares

Art. 54. Será avaliado e poderá ser concedido aos discentes dos cursos de graduação o aproveitamento de componentes curriculares, cursados previamente ao ingresso no curso, mediante requerimento dirigido ao presidente do Colegiado de Curso, protocolado na CRA ou setor equivalente do campus, emitido pelo próprio discente ou por seu representante legal, em data prevista no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

I - histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;

II - currículo documentado com planos de ensino, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

§ 1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer de um docente do componente curricular indicado pelo Colegiado de Curso, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido.

§ 2º Nos casos de a nota do discente na instituição de origem ser inferior a 60% (sessenta por cento) ou de o componente curricular ter sido cursado há mais de 10 (dez) anos, será facultado ao Colegiado de Curso submeter o discente a uma verificação de rendimento, por meio de instrumento avaliativo, elaborado por docente ou por equipe de especialistas, para o aproveitamento em um determinado componente curricular.

§ 3º Poderá ser concedido aproveitamento de estudos de no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso, cursados em outras instituições de ensino superior, exceto para os cursos de Bacharelado Complementar das Licenciaturas do Ifes, cujos Colegiados poderão autorizar o aproveitamento da carga horária que exceda esse limite.

§ 4º Os componentes curriculares cursados no Ifes poderão, atendidas eventuais exigências do Colegiado de Curso, ser aproveitados mesmo que excedam 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso pretendido.

§ 5º Para efeito de registro, será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

§ 6º Poderá ser solicitado o aproveitamento de componentes curriculares cursados em outras instituições posteriormente ao ingresso do discente em seu curso no Ifes, o qual se dará mediante a avaliação do Colegiado de Curso ou a aplicação de uma prova de avaliação de desempenho, independente da nota do discente.

§ 7º Nos casos previstos no § 6º deste artigo, não haverá aplicação de prova quando a disciplina tiver sido cursada em instituições ou em programas conveniados com o Ifes.

§ 8º Após a reprovação por frequência em um componente curricular, o discente não poderá mais solicitar o seu aproveitamento, em função de já tê-lo concluído anteriormente em outro curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

§ 9º Nos casos previstos no § 8º deste artigo, o discente, obrigatoriamente, terá que cursar o componente curricular novamente.

§ 10 Será vedado ao discente a solicitação do aproveitamento de TCC e do estágio supervisionado obrigatório.

Art. 55. O processo de reconhecimento de saberes e competências para aproveitamento de componentes curriculares será regulamentado por ato normativo institucional.

Seção X

Da Mudança de Turno, de Campus e de polo EaD

Art. 56. A mudança de turno estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

§ 1º Não será autorizada mudança de turno no período letivo de ingresso do discente no curso.

§ 2º Nos períodos subsequentes ao de ingresso, os discentes poderão requerer mudança de turno, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, em documento protocolado na CRA ou setor equivalente e encaminhado à Coordenadoria de Curso.

§ 3º Para a análise de mudança de turno, será observada a existência de vaga no turno pleiteado, bem como os critérios de desempate determinados pela ordem abaixo:

I - discentes gestantes e lactantes, devidamente justificado;

II - discentes com dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado e/ou horário de redução da concentração que dificulte a aprendizagem do discente, gerada por uso de medicamentos específicos, devidamente atestados;

III - discentes inseridos nos programas primários da política de assistência estudantil e/ou discentes público da Educação Especial, atestado pelo Napne;

IV - discentes com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

V - discentes com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho, devidamente atestado;

VI - discentes que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;

VII - discentes com maior coeficiente de rendimento;

VIII - discentes com maior idade.

Art. 57. A mudança de campus ou polo EaD para um mesmo curso de graduação no Ifes será facultada ao discente e deverá ser requerida na CRA ou setor equivalente do campus pretendido ou no polo EaD pretendido, condicionada à existência de vagas, à adaptação curricular e à observância dos seguintes critérios:

I - no período letivo de ingresso do discente no curso não será autorizada mudança de campus ou de polo EaD;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

II - nos períodos subsequentes ao de ingresso, os discentes poderão requerer mudança de campus ou de polo EaD, em documento protocolado e dirigido à Coordenadoria de Curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:

- a) discentes gestantes e lactantes, devidamente justificado;
- b) discentes com dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do campus ou polo EaD atual;
- c) discentes inseridos nos programas primários da política de assistência estudantil e/ou discentes público da Educação Especial, atestado pelo Napne;
- d) discentes com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- e) discentes com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho, devidamente atestado;
- f) discentes que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;
- g) discentes com maior coeficiente de rendimento;
- h) discentes com maior idade.

Art. 58. Ao requerer a mudança de campus ou de polo EaD, o discente deverá anexar a seguinte documentação:

I - histórico escolar parcial;

II - matriz curricular;

III - planos de ensino dos componentes curriculares já cursados;

IV - Nada Consta em formulário definido pelo órgão Gestor de Ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o discente não possua pendências;

V - documentos necessários à comprovação das condições listadas no Art. 57.

Seção XI

Das Mudanças de Modalidade de Curso

Art. 59. A mudança de modalidade consiste na opção do discente de migrar para o curso no qual está matriculado em outra modalidade (presencial ou a distância) e estará condicionada à análise do Colegiado de Curso pretendido.

§ 1º A mudança de modalidade referida neste artigo aplica-se somente aos cursos do Ifes.

§ 2º Não será autorizada mudança de modalidade no período letivo de ingresso do discente no curso.

§ 3º Nos períodos subsequentes ao de ingresso, os discentes poderão requerer mudança de modalidade uma única vez por curso, em documento protocolado na CRA ou setor equivalente ou na SA do polo EaD



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

e dirigido ao Colegiado de Curso pretendido, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vaga e os critérios de desempate dados pela ordem a seguir, devidamente atestados:

I - discentes com comprovação de trabalho e/ou estágio na proximidade de um campus ou polo EaD em funcionamento diferente do atual;

II - discentes com maior coeficiente de rendimento;

III - discentes com comprovação de residência na proximidade de um campus ou polo EaD em funcionamento diferente do atual;

IV - discentes com maior idade.

§ 4º O discente que tiver acatada sua opção pela mudança de modalidade de curso e confirmar sua matrícula no curso pretendido, perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

Art. 60. Ao requerer mudança de modalidade, o discente deverá anexar a seguinte documentação:

I - histórico escolar parcial;

II - matriz curricular;

III - planos de ensino dos componentes curriculares já cursados;

IV - Nada Consta em formulário definido pelo órgão Gestor de Ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o discente não possua pendências;

V - documentos necessários à comprovação das condições listadas no Art. 59.

Seção XII

Da Mudança de Curso

Art. 61. Ao discente será facultada a mudança de curso apenas uma vez, para um único curso da modalidade a distância ou presencial, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pelo Colegiado do Curso pretendido.

Art. 62. A mudança de curso será vetada nos casos de discente de complementação e de convalidação de estudos, entendidos como:

I - o discente de complementação é aquele que necessita de matrícula em nova habilitação, linha de formação ou aprofundamento;

II - o discente de convalidação de estudos é aquele que necessita comprovar a validade de estudos anteriores.

Art. 63. As solicitações serão dirigidas, em prazo previsto no calendário acadêmico, à CRA ou setor equivalente do campus ou à SA do polo EaD, que as encaminharão ao Colegiado de Curso, ficando o deferimento sujeito à existência de vagas e às seguintes condições:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

I - que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% (quinze por cento) do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;

II - que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido de acordo com o critério estabelecido no inciso IX do Art. 53.

Parágrafo único. Em caso de necessidade observada pelo Napne em conjunto com o discente e o Setor Pedagógico, com anuência do Colegiado de Curso, o discente público da Educação Especial poderá solicitar mudança de curso independentemente das condições estabelecidas nos incisos I e II.

Art. 64. O discente instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando os planos de ensino ou Mapas de Atividades dos componentes curriculares cursados (composto por ementa, conteúdo programático e carga horária da disciplina cursada), a matriz curricular, bem como a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares, em conformidade com o Art. 54.

§ 1º O período para entrega das solicitações de mudança de curso será fixado no calendário acadêmico.

§ 2º Os Colegiados de Cursos deverão criar critérios complementares para julgamento das solicitações de mudança de curso que não firam a legislação na qual ela se apoia, encaminhando os resultados à CRA ou setor equivalente, observando-se, ainda, o seguinte:

I - os critérios complementares serão classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato;

II - não poderão ser usados como critérios quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo discente no Processo Seletivo de acesso ao curso de graduação do Ifes;

III - na elaboração dos critérios, serão consideradas as condições especiais relativas aos discentes com necessidades específicas, tais como a compatibilidade de horário de oferta do curso com tratamento de saúde, uso de medicamentos e o perfil de competências a serem atendidas pelo discente.

Art. 65. O coordenador do curso encaminhará à CRA ou setor equivalente do campus ao qual o curso esteja vinculado e, no caso de cursos a distância, ao polo EaD, o resultado dos candidatos classificados no limite de vagas para mudança de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

§ 1º A CRA ou setor equivalente e, no caso de cursos a distância, o polo EaD, divulgarão no campus/polo o resultado da mudança de curso, bem como no site do campus/Cefor.

§ 2º O discente classificado para a mudança de curso deverá confirmar sua matrícula na CRA ou setor equivalente do campus ou no polo EaD em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado de mudança de curso.

§ 3º O não comparecimento do discente para confirmação da matrícula no prazo previsto no § 2º deste artigo configurará o cancelamento do processo de mudança, após a homologação e a desistência da vaga pretendida.

§ 4º A CRA ou setor equivalente do campus ao qual o curso esteja vinculado procederá a convocação de suplente conforme classificação encaminhada pelo Colegiado de Curso.

Art. 66. A mudança de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO III

Da Transferência, do Novo Curso e das Adaptações

Art. 67. A aceitação de transferências e de novo curso de discentes regulares de ensino de graduação está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo.

§ 1º Considera-se transferência de curso, o ingresso nos cursos de graduação de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior.

§ 2º Considera-se novo curso, o ingresso nos cursos de graduação de discentes egressos de outros cursos de graduação.

§ 3º As vagas disponíveis em períodos subsequentes ao inicial serão publicadas em edital, assim como os critérios de avaliação e a classificação dos candidatos.

§ 4º Estarão sujeitos a indeferimento automático, os pedidos de transferências e de novo curso que apresentarem documentação incompleta.

§ 5º O discente poderá solicitar o aproveitamento de componentes curriculares que já tenha cursado em outra Instituição, em conformidade com o Art. 54.

§ 6º A análise do currículo para efeito de aproveitamento de componentes curriculares e de inserção do discente em período adequado será conduzida pelo Colegiado de Curso pretendido, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido com os do curso de origem do discente.

§ 7º Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir, para análise, o histórico escolar parcial (para transferências) ou o histórico escolar final (para novo curso) contendo a carga horária e a verificação de rendimento, a estrutura curricular e os planos de ensino desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 8º Para a transferência para cursos a distância financiados por programas federais específicos, deve ser observado o disposto no Art. 19.

§ 9º A transferência ex officio dar-se-á na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

§ 10 Para os discentes ingressantes por meio de transferência, o tempo já cursado no curso de origem será subtraído do prazo de integralização do curso do Ifes no qual ele esteja ingressando.

§ 11 Para os discentes ingressantes por meio de edital de novo curso, seguirá o prazo de integralização conforme o PPC.

Art. 68. Os pedidos de transferência e de novo curso serão recebidos somente no prazo estabelecido em edital específico, salvo os casos previstos em lei, sem prejuízo da análise curricular.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências de curso para o período inicial.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 69. A aceitação de transferência de curso e de novo curso de discentes procedentes de estabelecimentos de ensino no exterior dependerá do cumprimento, por parte do interessado, das normas nacionais e institucionais vigentes.

Art. 70. Dos discentes com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

I - histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando norma específica determinar procedimento diferente;

II - planos de ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;

III - documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do discente;

IV - tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;

V - certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de frequência em curso da língua nacional, se o discente não for brasileiro nato;

VI - guia de transferência e documento informando sua autenticidade expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando norma específica determinar procedimento diferente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso procederá à equivalência dos componentes curriculares cursados pelo discente, atendendo ao estabelecido no § 6º do Art. 67.

Art. 71. Em caso de transferência do discente do Ifes para outra instituição, a expedição do documento de transferência far-se-á mediante a solicitação protocolada na CRA ou setor equivalente do campus ou SA do polo EaD.

§ 1º O discente deverá estar em situação regular no campus, comprovada por meio de Nada Consta em formulários definidos pelos órgãos gestores de pesquisa e de ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o discente não possua pendências.

§ 2º Ao discente solicitante será fornecido, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação:

I - histórico escolar parcial;

II - matriz curricular;

III - planos de ensino.

Parágrafo único. A CRA ou setor equivalente deverá informar o pedido de transferência à Coordenadoria de Curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO IV

Do Atendimento Domiciliar

Art. 72. O Atendimento Domiciliar é um processo que permite ao discente o direito de realizar atividades acadêmicas adaptadas às suas necessidades, em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas no campus, no AVA ou no polo EaD, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de Atendimento Domiciliar o discente terá as suas faltas registradas e, ao final do período, serão justificadas e abonadas pelo Setor Pedagógico.

Art. 73. Terá direito ao Atendimento Domiciliar o discente que necessitar ausentar-se das aulas no campus, no AVA ou no polo EaD por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, pelos seguintes motivos, atestado por profissional de saúde com registro ativo em Conselho de Classe:

I - ser portador de doença infectocontagiosa;

II - necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III - necessitar acompanhar parentes de primeiro grau e cônjuges com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A discente gestante terá direito a três meses de Atendimento Domiciliar a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no **caput** ou no § 1º deste artigo, o discente poderá, a qualquer tempo, solicitar trancamento de matrícula, independentemente do limite de trancamento previsto § 3º do Art. 52, ou solicitar a ampliação do período de Atendimento Domiciliar, cujo deferimento será condicionado à análise do Setor Pedagógico, Coordenadoria de Curso, equipe de atendimento multidisciplinar da assistência estudantil e Napne, quando necessário.

§ 3º Caso o discente necessite de Atendimento Domiciliar por motivo de acompanhamento de pessoa do arranjo familiar em tratamento prolongado de saúde que não esteja na condição de parente de primeiro grau, deverá realizar requerimento direcionado à Coordenadoria de Curso, que deverá analisá-lo com apoio do Colegiado de Curso, Setor Pedagógico, equipe de atendimento multidisciplinar da assistência estudantil e Napne, quando necessário, para deferimento ou indeferimento.

§ 4º O docente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, contados da data da ciência do atendimento domiciliar, para a elaboração e o encaminhamento ao discente das tarefas.

Art. 74. Não será concedido Atendimento Domiciliar:

I - para estágio supervisionado; e

II - para as atividades de natureza prática.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

Parágrafo único. No retorno do discente, as atividades de ensino de natureza prática e suas respectivas avaliações serão desenvolvidas e, se necessário, flexibilizadas e/ou adaptadas, caso haja inviabilidade para conclusão dentro do período letivo.

Art. 75. Para concessão do Atendimento Domiciliar, o discente, quando capaz, ou seu representante, deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, o requerimento junto com a apresentação do atestado emitido por profissional de saúde, com registro ativo em Conselho de Classe, ao Setor Pedagógico, para acompanhamento e orientação, ou ao Protocolo Acadêmico, quando houver.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de locomoção, o requerimento junto com o atestado emitido por profissional de saúde poderá ser enviado em até 3 (três) dias úteis, após o início do afastamento, ao e-mail institucional do Setor Pedagógico ou do Protocolo Acadêmico, quando houver.

Art. 76. O Atendimento Domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 03 (três) dias letivos do início do impedimento, ressalvadas as situações a serem devidamente analisadas pela Coordenadoria de Curso e Setor Pedagógico.

TÍTULO IV

Da Avaliação

CAPÍTULO I

Das Modalidades

Seção I

Da Avaliação Institucional e dos Cursos

Art. 77. A avaliação das atividades fins, ensino, pesquisa e extensão, além das atividades-meio, caracterizadas pelo planejamento e gestão do Ifes, deverão ocorrer conforme atos regulatórios nacionais de avaliação das instituições de Educação Superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus discentes, bem como atos normativos institucionais.

Seção II

Da Avaliação dos Discentes

Art. 78. A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo docentes e discentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 79. Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§ 1º Os discentes público da Educação Especial devem ser avaliados sob formas e/ou condições adequadas às suas especificidades nas diferentes áreas do saber e/ou do fazer, de forma a contribuir para o seu crescimento e autonomia, tal como previsto em ato normativo institucional.

§ 2º Na avaliação dos discentes com necessidades específicas, o Ifes oferecerá adaptações de aplicação e de instrumentos de avaliação, bem como os apoios necessários por orientação do Napne e/ou solicitação do discente, conforme previsto nas normas institucionais e nacionais.

§ 3º O processo de avaliação da aprendizagem deverá ser orientado pelo Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e pelo PPC, considerando cada modalidade de ensino.

§ 4º No caso em que mais da metade da turma apresentar resultado insatisfatório em um instrumento avaliativo, serão realizados diagnósticos e encaminhamentos pelo Colegiado do Curso, com possibilidade de substituição do instrumento avaliativo.

Art. 80. Para os cursos a distância, a avaliação do desempenho do discente para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

I - cumprimento das atividades programadas;

II - realização de exames presenciais.

Parágrafo único. Os resultados dos exames presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 81. Ao discente será permitido requerer ao setor competente do campus ou polo EaD uma segunda oportunidade de avaliação, conforme critérios previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1º Ao discente que requerer segunda oportunidade de avaliação e não comparecer a ela sem justificativa válida, não será concedida nova oportunidade, sendo-lhe atribuída nota zero.

§ 2º Para os cursos a distância, cujas avaliações são realizadas em datas específicas, não haverá oportunidade para realização de nova avaliação no caso de perda da segunda oportunidade.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, a nota referente à avaliação perdida será substituída pela nota da avaliação final.

Art. 82. Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados com a utilização de, no mínimo, 3 (três) instrumentos documentados, tais como: exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, fichas de observação, relatórios, autoavaliação, dentre outros.

§ 1º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo docente deverão, obrigatoriamente, ser explicitados no Plano de Ensino e apresentados aos discentes no início do período letivo, assim como os valores atribuídos a cada item dos respectivos instrumentos avaliativos, observadas as normas estabelecidas neste regulamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

§ 2º O valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do total de pontos do semestre.

§ 3º Os instrumentos avaliativos com valor superior a 10% (dez por cento) da pontuação total semestral deverão ser divulgados com antecedência mínima de 3 (três) dias letivos.

§ 4º Os docentes deverão registrar, no sistema de informações acadêmicas, os resultados das atividades avaliativas e consolidar as notas (apropriá-las) num prazo de até 12 (doze) dias letivos a contar da data da aplicação.

§ 5º No final do processo, serão totalizadas as faltas e uma única nota para cada componente curricular.

Art. 83. Ao final do período letivo, o diário de classe deverá ter os registros das notas, frequências e conteúdos finalizados pelo docente que deverá entregá-los eletronicamente no sistema de informações acadêmicas, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O Setor Pedagógico e a CRA ou setor equivalente do campus ou SA do Cefor realizarão a conferência dos registros.

Art. 84. Para os cursos presenciais, os docentes deverão registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos discentes, bem como os instrumentos avaliativos no sistema de informações acadêmicas, observando as normas institucionais pertinentes.

Art. 85. O resultado final do semestre será expresso em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota 0 (zero) aos discentes não avaliados.

Seção III

Da Verificação do Rendimento Escolar, da Dependência e da Promoção

Art. 86. Na verificação do aproveitamento em qualquer componente curricular dos cursos de graduação, serão considerados:

- I - o resultado semestral obtido após, no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação, conforme o Art. 82;
- II - o resultado do exame final;
- III - a frequência mínima exigida.

§ 1º Será aprovado no componente curricular, o discente que obtiver nota semestral maior ou igual a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada.

§ 2º Nos cursos a distância, o registro de frequência somente é necessário no caso de encontros presenciais e a análise de frequência não pode ser considerada na verificação do aproveitamento acadêmico, em virtude das especificidades dessa modalidade de ensino.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

§ 3º O discente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada poderá realizar o instrumento final de avaliação.

§ 4º Será considerado aprovado no componente curricular o discente que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, resultante da média aritmética entre o resultado semestral das avaliações parciais e a nota do exame final, caso este tenha sido necessário.

§ 5º O discente que não obtiver a média estabelecida no § 4º deste artigo estará reprovado no componente curricular.

§ 6º Será considerado, para efeito de registro acadêmico, o melhor resultado obtido pelo discente entre o resultado semestral e a média calculada de acordo com o § 4º deste artigo.

Art. 87. É assegurado ao discente o direito ao acesso e à revisão das avaliações, inclusive da avaliação final do componente curricular, conforme previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Parágrafo único. Caberá ao campus operacionalizar a forma de acesso às avaliações.

Art. 88. O discente matriculado no regime seriado que for retido em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no período subsequente, isto é, terá promoção parcial, desde que não tenha sido inabilitado em três ou mais componentes curriculares em um mesmo período ou em períodos diferentes, caso em que procederá à matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está retido.

Art. 89. O discente matriculado em curso seriado que for inabilitado em até 2 (dois) componentes curriculares fará jus ao regime de dependência.

§ 1º No caso dos cursos presenciais, a matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto ao já frequentado pelo discente.

§ 2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério do Colegiado de Curso.

§ 3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do discente, a matrícula será efetivada somente na dependência.

§ 4º O regime de dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que o discente cumpra todo o conteúdo programático do componente curricular no qual não obteve o rendimento necessário para sua aprovação, proposto em plano de ensino sob anuência do Colegiado de Curso.

§ 5º Poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o regime de dependência, após análise e aprovação do docente e do Colegiado de Curso, sendo elaborado um plano especial de dependência contendo o local, cronograma e horário das aulas, assim como conteúdo, atividades, critérios e valores das avaliações.

§ 6º No caso de cursos a distância financiados por programas federais específicos, deve ser observado o previsto no Art. 19.

Art. 90. As dependências ou reprovações dos cursos de graduação em processo de extinção serão tratadas como casos omissos a este Regulamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO II

Das Reuniões Pedagógicas

Art. 91. A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do andamento do curso, além de uma efetiva troca de experiências para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões pedagógicas, quando necessário, será solicitada pelo coordenador do curso à Gestão de Ensino do campus ou equivalente, devendo as reuniões serem planejadas com o Setor Pedagógico.

Art. 92. São membros participantes da reunião pedagógica:

- I - representante do Setor Pedagógico – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II - os docentes que atuam na turma, inclusive o de Atendimento Educacional Especializado (AEE), se for o caso – participação obrigatória em todas as reuniões;
- III - coordenador do curso – participação obrigatória em todas as reuniões;
- IV - coordenador de tutoria, quando houver – participação obrigatória em todas as reuniões para cursos a distância;
- V - designer educacional do curso, quando houver – participação obrigatória para cursos a distância;
- VI - representante da Gestão de Ensino do campus – participação facultativa;
- VII - representante da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) – participação obrigatória;
- VIII - representante do corpo discente - participação obrigatória;
- IX - membro do Napne – participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas, quando houver discentes acompanhados por esse Núcleo.

§ 1º Havendo impedimento legal para o docente ou demais servidores comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), deverão ser justificadas as ausências segundo as normas institucionais e nacionais vigentes.

§ 2º As reuniões pedagógicas poderão ser realizadas por videoconferência/webconferência.

Art. 93. A reunião pedagógica, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I - identificar progressos;
- II - detectar dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- III - detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

TÍTULO V Das Demais Atividades Acadêmicas

CAPÍTULO I Das Atividades de Pesquisa e de Extensão

Art. 94. As atividades de pesquisa seguirão as normas constantes no Regulamento definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Art. 95. As atividades de extensão seguirão as normas constantes no Regulamento definido pela Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

CAPÍTULO II Das Atividades Complementares

Art. 96. O objetivo das atividades complementares é diversificar e enriquecer a formação oferecida na graduação, por meio da participação do corpo discente em eventos variados, durante o período de integralização do curso.

Parágrafo único. As atividades complementares contribuem para o enriquecimento do currículo do discente e devem ter características acadêmicas, científicas, extensionistas e/ou culturais e serem reconhecidas formalmente pelo NDE do curso, conforme regulamento constante no PPC.

Art. 97. O discente deverá cumprir a carga horária de atividades complementares de acordo com o previsto no PPC.

Art. 98. A operacionalização das atividades complementares deverá seguir o previsto no PPC ou na regulamentação estabelecida pelo NDE.

Art. 99. A carga horária total das atividades complementares deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 100. São consideradas atividades complementares: monitorias, grupos de estudos, participação em eventos, participação em sessões de defesa de trabalhos acadêmicos, dentre outros, conforme regulamento constante no PPC.

Art. 101. A pontuação das atividades complementares será definida no Regulamento de Atividades Complementares de cada curso.

Art. 102. As atividades profissionais em áreas afins realizadas pelos discentes no decorrer do curso poderão ser consideradas atividades complementares, desde que previstas no PPC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 103. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é parte integrante do currículo e terá sua obrigatoriedade e carga horária definida no PPC.

Art. 104. Os discentes que realizarem o TCC devem estar devidamente matriculados.

Art. 105. O TCC seguirá as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes e deverá ser depositado no Repositório Institucional.

CAPÍTULO IV

Da Monitoria, do Estágio Curricular e do Intercâmbio Acadêmico

Art. 106. As atividades de monitoria seguirão as normas descritas em ato normativo institucional.

Art. 107. As atividades de estágio seguirão as normas descritas em ato normativo institucional.

Art. 108. As atividades de intercâmbio acadêmico permitidas aos discentes de graduação seguirão os atos normativos institucionais para essa finalidade.

CAPÍTULO V

Das Organizações Discentes

Art. 109. O corpo discente é constituído pelos discentes regularmente matriculados no Ifes em cursos de graduação.

§ 1º O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos ou Diretório Central dos discentes.

§ 2º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§ 3º As eleições para a representação discente nos órgãos colegiados seguirão os atos normativos institucionais para essa finalidade.

§ 4º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Ifes.

§ 5º A eleição para representantes deverá ser conduzida por uma comissão eleitoral que é responsável também pela indicação dos representantes discentes eleitos pelos respectivos órgãos colegiados para a homologação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

§ 6º O início dos mandatos da representação dos discentes de graduação junto aos órgãos colegiados será contado a partir da publicação da portaria de nomeação dos representantes do respectivo órgão colegiado.

§ 7º As organizações estudantis e/ou representantes discentes terão acesso às dependências de uso coletivo do Ifes para realização de reuniões ou eventos, desde que previamente solicitadas por escrito pela Diretoria dessas organizações, as quais se responsabilizarão pelo patrimônio, e desde que sejam autorizados pelo setor responsável no campus.

TÍTULO VI Dos Procedimentos de Conclusão de Curso

CAPÍTULO I Dos Diplomas e Certificados

Art. 110. O Ifes expedirá as documentações formais assegurando que o discente completou, com sucesso, um determinado programa de estudos de acordo com a norma nacional vigente.

Parágrafo único. O discente deverá fazer a solicitação em requerimento próprio dirigido à CRA ou setor equivalente do seu campus, que deverá emitir a documentação dentro dos prazos preestabelecidos.

CAPÍTULO II Da Colação de Grau

Art. 111. A colação de grau e a respectiva Solenidade de Colação de Grau dos discentes que concluírem os cursos de graduação é ato oficial do Ifes e será realizada em sessão solene e pública, em dia útil e horário previamente divulgados pela CRA ou setor equivalente do campus ou polo EaD ao qual o curso esteja vinculado.

Parágrafo único. O Ifes poderá adotar a realização de Solenidades de Colação de Grau por meio de webconferência em alternativa às cerimônias presenciais.

Art. 112. A participação na Solenidade de Colação de Grau é obrigatória para a conclusão do curso e expedição e registro do diploma.

Art. 113. A Solenidade de Colação de Grau ocorrerá de forma regular ou extemporânea.

Art. 114. A organização e o funcionamento da colação de grau terão seus procedimentos definidos por Portaria da Proen.

Art. 115. A colação de grau poderá ser realizada por procuração, desde que o representante porte documento de identificação original com foto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

TÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 116. Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 4 (quatro) anos de implementação, com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 117. Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso e encaminhados para parecer da Gestão de Ensino do campus e julgados pela Câmara de Graduação.